DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ipupiara - BA

Quarta-Feira, 28 de Agosto de 2019 - Edição nº 486

SUMÁRIO

- RESUMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 15IN/2019.

- TERMO DE ADJUDICAÇÃO - Inexigibilidade Nº 15IN/2019.

- TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - Inexigibilidade Nº 15IN/2019.

- CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS.

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.ipupiara.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 52CC8CB9B6-BD4CA2E180-CC8FD86234-63EF12CB16

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

RESUMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 15IN/2019

Modalidade de Licitação	Número
Inexigibilidade	15In/2019

Objeto	Contratação de um profissional especializado para realizar processos de advocatícios no sentido dos serviços de desenvolvimento e acompanhamento de Ação Judicial com o objetivo de recuperar créditos frente ao Governo Federal, referentes às diferenças de repasse do FUNDEB, e em virtude singularidade do objeto, envolvendo Ação Judicial no âmbito da esfera Federal, consulto ao Assessor Jurídico, se está apto a realizar trabalhos jurídicos no sentido de propor ações desse naipe, com objetivo de recuperar créditos frente ao Governo Federal, especificamente no tocante às diferenças no repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação– FUNDEB para este município de Ipupiara – Bahia.

A Comissão Permanente de Licitação torna público, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, o ato de Inexigibilidade, para a contratação com a empresa:

EMPRESA CONTRATADA:

ABUBAKIR, ROCHA, PINHEIRO & FRANCA ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ: 15.264.464/0001-82

Endereço Profissional na Avenida Tancredo Neves, nº 620 – Edif. Mundo Plaza

Sala 2209, Bairro Caminho das Arvores, Cep: 41.820-020 – Salvador - Bahia.

Responsável Legal:

Alberto Soares de Sampaio Geyer Abubakir

CPF.: 903.294.905-59 e Inscrito no OAB /BA sob o nº 14.947

Residente e domiciliado na Avenida Waldemar Falcão, nº 1448, AP 2501, Horto Florestal, CEP.: 40.295.010, Salvador _ Bahia..

Para execução dos serviços supramencionados. O valor da contratação será estimado em R$ 1.200.000,00 (Hum milhão e duzentos mil reais), em

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

contrapartida do proveito econômico alcançado pelo município após o transito em julgado da ação estimado em aproximadamente ao valor de R$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), pagável a contratada após a recuperação dos créditos e apresentação do Relatório de Atividade e da Nota Fiscal.

Ipupiara - Bahia, 05 de agosto de 2019.

Iara Novais Santos
Presidente da Comissão de Licitação

GOVERNO MUNICIPAL IPUPIARA
CUIDANDO DO FUTURO SEM DESCUIDAR DO POVO!

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Modalidade de Licitação	Número
Inexigibilidade	15IN/2019

Objeto	Contratação de um profissional especializado para realizar processos de advocatícios no sentido dos serviços de desenvolvimento e acompanhamento de Ação Judicial com o objetivo de recuperar créditos frente ao Governo Federal, referentes às diferenças de repasse do FUNDEB, e em virtude singularidade do objeto, envolvendo Ação Judicial no âmbito da esfera Federal, consulto ao Assessor Jurídico, se está apto a realizar trabalhos jurídicos no sentido de propor ações desse naipe, com objetivo de recuperar créditos frente ao Governo Federal, especificamente no tocante às diferenças no repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação– FUNDEB para este município de Ipupiara – Bahia

Eu, a Sra. Iara Novais Santos, Pregoeira Municipal, no uso e gozo das atribuições que me competem e de conformidade com a Lei Federal nº. 10.520/02, com a aplicação subsidiaria da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, tendo em vista manifestação juntamente com a Equipe de Apoio, resolvo **ADJUDICAR** o objeto licitado a:

ABUBAKIR, ROCHA, PINHEIRO & FRANCA ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 15.264.464/0001-82
Endereço Profissional na Avenida Tancredo Neves, nº 620 – Edif. Mundo Plaza Sala 2209, Bairro Caminho das Arvores, Cep: 41.820-020 – Salvador - Bahia.
Responsável Legal:
Alberto Soares de Sampaio Geyer Abubakir
CPF.: 903.294.905-59 e Inscrito no OAB /BA sob o nº 14.947
Residente e domiciliado na Avenida Waldemar Falcão, nº 1448, AP 2501, Horto Florestal, CEP.: 40.295.010, Salvador _ Bahia.

Valor Total estimado: R$ 1.200.000,00 (Hum milhão e duzentos mil reais), em contrapartida do proveito econômico alcançado pelo município após o transito em julgado da ação estimado em aproximadamente ao valor de R$ 8.000.000,00 (oito

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

milhões de reais), pagável a contratada após a recuperação dos Impostos e apresentação do Relatório de Atividade e da Nota Fiscal.

Seguindo aos tramites legais, sejam os autos encaminhados a Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal para que a mesma manifeste-se sobre o ato.

Ipupiara - Bahia, 06 de agosto de 2019.

IARA NOVAIS SANTOS
Pregoeira Municipal

GOVERNO MUNICIPAL IPUPIARA
CUIDANDO DO FUTURO SEM DESCUIDAR DO POVO!

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Modalidade de Licitação	Número
Inexigibilidade	15IN/2019

Objeto	Contratação de um profissional especializado para realizar processos de advocatícios no sentido dos serviços de desenvolvimento e acompanhamento de Ação Judicial com o objetivo de recuperar créditos frente ao Governo Federal, referentes às diferenças de repasse do FUNDEB, e em virtude singularidade do objeto, envolvendo Ação Judicial no âmbito da esfera Federal, consulto ao Assessor Jurídico, se está apto a realizar trabalhos jurídicos no sentido de propor ações desse naipe, com objetivo de recuperar créditos frente ao Governo Federal, especificamente no tocante às diferenças no repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação– FUNDEB para este município de Ipupiara – Bahia.

O Prefeito Municipal de Ipupiara-Ba, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, **RESOLVE** adjudicar e homologar a decisão da Comissão de Licitação referente ao Processo Licitatório, em epigrafe, conforme dados abaixo descritos.

Empresa contratada:

ABUBAKIR, ROCHA, PINHEIRO & FRANCA ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ: 15.264.464/0001-82

Endereço Profissional na Avenida Tancredo Neves, nº 620 – Edif. Mundo Plaza Sala 2209, Bairro Caminho das Arvores, Cep: 41.820-020 – Salvador - Bahia.

Responsável Legal:

Alberto Soares de Sampaio Geyer Abubakir

CPF.: 903.294.905-59 e Inscrito no OAB /BA sob o nº 14.947

Residente e domiciliado na Avenida Waldemar Falcão, nº 1448, AP 2501, Horto Florestal, CEP.: 40.295.010, Salvador _ Bahia.

Valor Global estimado: R$ 1.200,00 (Hum milhão e duzentos mil reais), em contrapartida do proveito econômico alcançado pelo município após o

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

transito em julgado da ação estimado em aproximadamente ao valor de R$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), pagável a contratada após a recuperação dos créditos e apresentação do Relatório de Atividade e da Nota Fiscal.

Registre-se, cumpra-se, publique-se e lavre-se o Contrato.

Ipupiara - BA, 07 de agosto de 2019.

Ascir Leite Santos
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL IPUPIARA
CUIDANDO DO FUTURO SEM DESCUIDAR DO POVO!

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

Contrato nº 302/2019

Contrato administrativo de prestação de serviço técnico profissional especializado de assessoria e consultoria tributaria que entre si fazem a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA** e a empresa **ABUBAKIR, ROCHA, PINHEIRO & FRANCA ADVOGADOS ASSOCIADOS.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA, ESTADO DA BAHIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Santos Dumont, nº.101, Bairro, centro, inscrita no CNPJ sob Nº. 13.798.384/0001-81, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Acir Leite Santos, a seguir denominada simplesmente CONTRATANTE**,** que entre si fazem a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA** e a empresa **ABUBAKIR, ROCHA, PINHEIRO & FRANCA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrito no CNPJ: 15.264.464/0001-82, com endereço Profissional na Avenida Tancredo Neves, nº 620 – Edif. Mundo Plaza Sala 2209, Bairro Caminho das Arvores, Cep: 41.820-020 – Salvador - Bahia, responsável legal Sr. Alberto Soares de Sampaio Geyer Abubakir**,** brasileiro, casado, advogado, Inscrito no CPF.: 903.294.905-59 e Inscrito no OAB /BA sob o nº 14.947, residente e domiciliado na Avenida Waldemar Falcão, nº 1448, AP 2501, Horto Florestal, CEP.: 40.295.010, Salvador _ Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORAMENTO JUDICIAL**, que reger-se-á pela Lei 8.666/93 com suas respectivas alterações e pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços profissionais especializados para realizar processos de advocatícios no sentido de desenvolvimento e acompanhamento de Ação Judicial com o objetivo de recuperar créditos frente ao Governo Federal, referentes às diferenças de repasse do FUNDEB, e em virtude singularidade do objeto, envolvendo Ação Judicial no âmbito da esfera Federal, consulto ao Assessor Jurídico, se está apto a realizar trabalhos jurídicos no sentido de propor ações desse naipe, com objetivo de recuperar créditos frente ao Governo Federal, especificamente no tocante às diferenças no repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação– FUNDEB para este município de Ipupiara – Bahia.

PARAGRAFO ÚNICO – **O CONTRATADO** patrocinara a ação judicial na defesa dos direitos e interesses do **CONTRATNANTE**, referentes aos repasses da União para o município no âmbito do FUNDEB, desde o protocolo da petição inicial, realizado todos os atos diligencias necessários e adotando todas as medidas que, para tais fins, considerar necessárias.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - O preço pela execução do serviço é o percentual de 15% (quinze por cento), calculado sobre o proveito econômico alcançado pelo município após o transito em julgado da ação estimado em aproximadamente ao valor de R$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), pagável a contratada após a recuperação dos créditos e apresentação do Relatório de Atividade e da Nota Fiscal, devendo o valor pertinente ser pago pela **CONTRATANTE**, através do pagamento será feito mediante depósito/transferência na Conta Corrente da **CONTRATADA.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor a ser pago à CONTRATADA previsto no *caput* ficando limitado ao teto de R$ 1.200.000,00 (Hum Milhão e duzentos mil reais), ainda que o efeito proveito econômico seja superior ao estimado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os honorários previstos no caput serão pagos após transito em julgado com êxito da demanda e incidirão sobre o valor total das parcelas vencidas do FUNDEB.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os honorários de êxito serão divididos proporcionalmente, para fins de definição do futuro pagamento, de acordo com o trabalho exercido pelo contratado em cada fase processual da seguinte forma:

I – Os primeiros 50% (cinquenta por cento) dos honorários contratuais (que representam 7,5% - sete vírgula cinco por cento - dos créditos recuperados para o contratante) serão devidos ao contratado pela publicação da sentença de primeira instância do processo, mas só serão pagos quando do trânsito em julgado com êxito da ação.
II – Outros 25% (vinte e cinco por cento) dos honorários contratuais (que representam 3,75 – três vírgula setenta e cinco por cento – dos créditos recuperados para o contratante) serão devidos pela publicação da decisão de segunda instância do processo, mas só serão pagos quando do trânsito em julgado com êxito da ação.
III – Os restantes 25% (vinte e cinco por cento) dos honorários contratuais (que representam 3,75 – três vírgula setenta e cinco por cento – dos créditos recuperados para o contratante) serão devidos pela fase de execução do processo, mas só serão pagos quando do trânsito em julgado com êxito da ação.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento dos honorários sobre o êxito também poderá se dar mediante destaque autorizado por decisão judicial, na forma do art. 22, parágrafo 4º da Lei Federal 8.906/94, quando da expedição do competente precatório judicial. Desde já o CONTRATANTE autoriza a juntada aos autos de cópia do presente instrumento contratual, viabilizando o destaque do percentual referente aos honorários advocatícios contratuais, para recebimento diretamente por repartição do precatório.
PARÁGRAFO QUINTO – No ato do pagamento previsto nesta Cláusula, caberá à administração do município fazer a retenção relativa ao Imposto de Renda.
PARÁGRAFO QUINTO – O valor total mencionado nesta cláusula dividir-se-á em 60% (sessenta por cento) para mão de obra e 40% (quarenta por cento) para insumos.

GOVERNO MUNICIPAL IPUPIARA
CUIDANDO DO FUTURO SEM DESCUIDAR DO POVO!

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 - O presente contrato iniciar-se-á a partir da assinatura do contrato e terá vigência ate 31 de dezembro de 2019, prorrogável na forma do art. 57 da lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, caso não haja manifestação contrária por qualquer das partes nos trinta dias antecedentes ao término do prazo aqui estipulado.
PARÁGRAFO PRIMEIRO – A demanda objeto do contrato visa à recuperação de créditos no âmbito do FUNDEB através de ação judicial, cujos honorários finais estarão atrelados ao êxito. Por isso, estamos diante de um contrato de demanda contenciosa cuja duração dependerá do trâmite junto ao Poder Judiciário, concluindo assim tratar-se de um contrato denominado por escopo/objeto.
PARÁGRAFO SEGUNDO - O contrato por escopo impõe à parte o dever de realizar uma conduta específica definida pelo seu objeto, por isso não se extingue pelo mero esgotamento do prazo, pois a sua vigência temporal acaba tomando uma relevância secundária.
PARÁGRAFO TERCEIRO - A partir de uma consulta realizada junto ao setor jurídico do Contratante foi constatado, através de pesquisas de demandas judiciais com objetos idênticos, que essas ações possuem prazos de duração superior a 60 (sessenta) meses, por isso ficou caracterizado que estamos diante de um contrato por escopo/objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO
4.1 - Os serviços objeto do presente contrato serão prestados pela Equipe da **ABUBAKIR, ROCHA, PINHEIRO & FRANCA ADVOGADOS ASSOCIADOS** na sede do CONTRATANTE, bem como, quando necessário, na sede do CONTRATADO.

§ 1º – Os serviços objeto do presente contrato poderão também ser prestados através de contatos telefônicos, fax-símile, correspondências eletrônicas ou, extraordinariamente, mediante visitas técnicas a serem realizadas na sede da **CONTRATANTE.**

§ 2º – As despesas com o deslocamento, incluindo, a estadia, refeições e combustíveis serão arcadas pela **CONTRATADA.**

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações decorrentes do presente contrato as seguintes:

DA SOCIEDADE CONTRATADA

I. Orientar o Município, através dos serviços de consultoria e assessoria especializada, quanto aos procedimentos jurídico da Administração Pública Municipal ou, se o interesse público exigir, exercer diretamente os serviços jurídicos quando solicitada por dirigentes máximos da entidades do Município.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

II. Defender o interesse do **MUNICÍPIO** na execução de recuperação dos créditos do FUNDEF devidos pela União Federal a este Município.

III. Representar e defender, perante os Tribunais de Contas, os interesses do Município, usando dos recursos e meios pertinentes.

IV. Exercer o assessoramento jurídico em assuntos do interesse do Município, indicando às autoridades competentes as providências necessárias à aplicação das leis vigentes.

V. Propor ao Prefeito Municipal e demais autoridades públicas, a aplicação de sanções disciplinares, bem como a adoção de providências de ordem jurídica reclamadas pelo interesse público, ou pela necessidade da observância das leis vigentes;

VI. Apresentar ao Prefeito Municipal, até o dia 31 de dezembro de 2019, relatório das atividades desenvolvidas em razão do presente Contrato.

DO MUNICÍPIO:

I. Pagar as despesas inerentes ao Contrato.

II. Possibilitar à **CONTRATADA** a elaboração de pareceres e relatórios, apresentando e concedendo, em tempo hábil, os documentos necessários ao acompanhamento dos procedimentos jurídico da Administração Pública Municipal.

III. Informar, tão logo tome conhecimento, das citações, intimações e notificação referentes a processos de competência de segunda instância em que figure como parte o **MUNICÍPIO**, para adoção das medidas cabíveis.

IV. Solicitar as consultas inerentes ao cumprimento deste termo de contrato, em tempo hábil, através de contato verbal ou através de meios hábeis, tais como telefone, fax, correspondência postal, etc.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

É obrigação comum a ambas as partes cumprir os prazos avençados neste documento.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei 8.666/93.
Parágrafo único- Da rescisão contratual resultará ou não o direito das partes à indenização, de acordo com o caso em concreto, na conformidade da lei, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA
7.1 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES
8.1 - O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de indignidade para licitar e contratar com a prefeitura e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade de infração, nos seguintes limites máximos:
I – 0,3% (três por cento) ao dia de atraso sobre o valor da parcela do fornecimento não realizado.

§ 3º - A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

§ 4º - A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO
9.1 - O extrato do presente contrato deverá ser publicado no mural de publicação de atos administrativos da Prefeitura e no Diário Oficial do Município, no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
10.1 - Os gastos decorrentes desta contratação estão previstos nas seguintes contas orçamentárias, proporcionalmente:

Valor global estimado: R$ 1.200,00 (Hum milhão e duzentos mil reais).

Órgão: 02000 - Prefeitura Municipal

Unidade Gestora: 02200 – Gabinete do Prefeito

Atividade: 04.122.0002: 2003 – Manutenção do Gabinete do Prefeito

Elemento da Despesa: 33.90.35.00 – Serviço de Consultoria

Fonte: 0100.000.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DOS TRIBUTOS E DESPESAS
11.1 Consistirá ônus do **CONTRATANTE** as despesas decorrentes da formalização deste contrato.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

12.1 - O Contrato nº 302/2019, está vinculado ao processo de Inexigibilidade de Licitação nº 15in/2019, conforme art. 61 da Lei 8.666/93, e adjudicado a Empresa Profissional **ABUBAKIR, ROCHA, PINHEIRO & FRANCA ADVOGADOS ASSOCIADOS.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO

13.1 - O Regime de execução do contrato firmado é a de execução direta, conforme definido no art. 10, inciso I da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ATO LICITATÓRIO

14.1 - Baseado no art. 25, II, c/c art. 13, inciso II e III da Lei 8.666/93 é inexigível licitação pública, nos termos do processo de Inexigibilidade nº 15in/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE
15 - O valor do presente contrato será fixo e irreajustável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO
16.1 - Ficando eleito o Foro desta Comarca, com sede na cidade de Oliveiras dos Brejinhos - Bahia, para ajuizamento de quaisquer questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e acertados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta os efeitos legais esperados.

Ipupiara – Bahia, 12 de agosto de 2019.

ASCIR LEITE SANTOS
Prefeito Municipal
Contratante

ABUBAKIR, ROCHA, PINHEIRO & FRANCA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Sr. Alberto Soares de Sampaio Geyer Abubakir
OAB /BA sob o nº 14.947
Contratada

Testemunhas:

1._____ 2._____

CPF: ..... CPF: .....

GOVERNO MUNICIPAL IPUPIARA
CUIDANDO DO FUTURO SEM DESCUIDAR DO POVO!